



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul
ORDEM EXECUÇÃO SERVIÇOS 1/2024 - GAB/RS/DE/RS/PLENARIO/RS/CRMV-RS/SISTEMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2024, de 20 de dezembro de 2024.

INTERESSADOS: Funcionários e Diretoria

ASSUNTO: Utilização dos veículos oficiais

RESPONSÁVEL: Comissão de frota

SUMÁRIO: Normatiza os procedimentos a serem adotados para a utilização dos veículos oficiais do CRMV-RS.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com o disposto no art. 11, letras "a", "i" e "j" da Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar, orientar e padronizar os procedimentos relacionados à utilização de veículos oficiais no âmbito do CRMV-RS para os usuários dos veículos da frota do CRMV-RS;

CONSIDERANDO a necessidade de obter regulamentar o uso, a guarda, a movimentação, a manutenção e o abastecimento de combustível dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO a necessidade de obter maior controle e preservação do bem público;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de enquadramento dos veículos do CRMV-RS, conforme orientações do CFMV e conforme disposição do Decreto 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, para bem de utilização dos carros oficiais;

RESOLVE:

Das nomenclaturas e definições de uso:

Art. 1º Criar, através de Portaria, a Comissão de Frota e estabelecer orientação e regulamentação quanto à utilização dos veículos do CRMV-RS e os procedimentos advindos de seu uso;

Art. 2º Os veículos do CRMV-RS destinam-se ao atendimento das necessidades de serviço e sua utilização deve observar os princípios que regem a Administração Pública Federal e o disposto nesta Ordem de Serviço.

Art. 3º Os veículos do CRMV-RS são classificados nas seguintes categorias: I - veículo de representação/Presidência; II - veículo de serviços comuns/Administrativo; III - veículo de serviços especiais/Fiscalização;

§ 1º Todos os veículos oficiais deverão constar identificação do CRMV-RS, conforme modelo aprovado pela Diretoria Executiva.

§ 2º O veículo de representação será utilizado a serviço da Presidência e/ou da Diretoria Executiva do CRMV-RS.

§ 3º Os veículos utilitários de uso comum, eventualmente e de forma justificada, poderão ser utilizados pela fiscalização.

Art. 4º Todos os funcionários do CRMV-RS com CNH em vigência, poderão utilizar dos veículos oficiais disponíveis, desde que estritamente para o exercício profissional de atividades externas e autorizados pela Diretoria Executiva, Chefes de Gabinete ou responsáveis por setor com autorização.

Art. 5º Em caso de colaboradores eventuais, será permitido a condução, desde que haja relação com as atividades do CRMV-RS e mediante autorização do Presidente ou de quem for delegado.

Das informações/comunicações obrigatórias:

Art. 6º Em todos os veículos constará cópia do documento do veículo e o diário de bordo, que deverá ser preenchido fidedignamente conforme a utilização e deslocamento do veículo e encaminhado ao controle de frota para alimentar os documentos digitais;

Art. 7º Se necessário, manutenção para o bom desempenho do veículo, comunicar o SEFROT para as devidas providências.

Art. 8º Em caso de ocorrência de sinistro com o veículo do CRMV/RS o condutor deverá comunicar o SEFROT.

Art. 9º A Comissão de Frota deverá elaborar relatório circunstanciado sobre os fatos ocorridos relacionados aos veículos e orientar quanto às providências administrativas a serem tomadas;

Art. 10º Em caso de sinistro, o condutor do veículo deverá registrar Boletim de Ocorrência, cabendo à SEFROT acionar a empresa seguradora e cientificar a Diretoria Executiva do CRMV-RS, através do Gabinete da Presidência, que encaminhará a informação do ocorrido, imediatamente à Comissão de Frota para providências.

§1º Independente das providências de responsabilizações de danos causados aos veículos oficiais, os mesmos devem ser encaminhados ao conserto, caso seja necessário.

§2º O condutor do veículo será responsável pelo pagamento do valor da franquia caso tenha sido o motivador de sinistro ou o ressarcimento ao CRMV-RS, se for o caso, além de esclarecer as circunstâncias do sinistro a Comissão de Frota, para que está analise a necessidade de sindicância para apurar os fatos.

Da guarda:

Art. 11º Os veículos oficiais deverão ficar estacionados em locais seguros, preferencialmente nos estacionamentos próprios ou contratados do CRMV-RS;

§1º Quando os veículos não estiverem em sua sede, deverão ser guardados em garagens de Órgãos Federais, quando possível, ou recolhidos em garagem ou estacionamento apropriados a fim de prevenir furtos, roubos, assim como perigos mecânicos e ameaças climáticas.

§2º A guarda do referido veículo em garagem residencial, quando necessária, deverá ser previamente autorizada;

§3º O servidor público que utilizar quaisquer dos veículos, em razão de atividades de fiscalização e atendimento a serviços públicos essenciais que exijam o máximo de aproveitamento de tempo, poderá ser dispensado, a critério do Presidente do CRMV-RS, das orientações estabelecidas neste artigo, vedado quanto ao uso para lazer ou passeios e quanto ao transporte de familiares de servidores ou pessoas estranhas ao serviço público.

Das Responsabilidades:

Art. 12º Compete ao condutor do veículo:

- I. portar sempre documentos de habilitação atualizados;
- II. preencher corretamente o Diário de Bordo, informando data, hora e quilometragem tanto de saída quanto de chegada, relacionados aos deslocamentos e ocorrências;
- III. vistoriar, o veículo quando da saída e do retorno e comunicar imediatamente ao setor responsável

- (SEFROT) a ocorrência de qualquer irregularidade, para encaminhamento à Comissão de Frota;
- IV. comunicar o setor responsável sobre necessidades de manutenção para o bom desempenho do veículo;
 - V. verificar se o combustível que o veículo possui é suficiente para o deslocamento que vai fazer;
 - VI. abastecer os veículos da frota oficial, em postos credenciados, justificando a impossibilidade, se ocorrer algum imprevisto;
 - VII. Entregar o veículo, depois da utilização, *preferencialmente* abastecido e em boas condições de uso, retirando todos os objetos pessoais e de consumo do seu interior;
 - VIII. responder pela condução, uso e conservação dos veículos sob sua guarda, em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito e demais legislações pertinentes;
 - IX. Utilizar o veículo com a compostura esperada, evitando tumultos ou desordens que possam causar qualquer dano, seja no próprio veículo ou a terceiros;
 - X. Respeitar e tratar com cordialidade e gentileza os demais usuários das vias públicas, inclusive pedestres, ciclistas e afins;
 - XI. Comunicar, prontamente, a seu superior ou ao responsável pela frota, quaisquer irregularidades cometidas pelo condutor durante a realização da atividade que necessitou da utilização de veículo da Instituição;

Art. 13º A responsabilidade pelo pagamento das multas de trânsito e pontos oriundos da infração é do condutor do veículo.

§1º O SEFROT tem a responsabilidade de identificar o condutor do veículo na data e hora da ocorrência da multa, através das informações constantes no Diário de bordo e informar o Detran sobre a responsabilização da pontuação, com os dados do condutor previamente cadastrados no sistema, assim como informar o mesmo quanto a notificação e prazos.

§2º O condutor do veículo será responsável pelo pagamento das multas de trânsito, confirmação pontos oriundos da infração dentro do prazo estabelecido pelas resoluções do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) e do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e esclarecer as circunstâncias que ocasionaram a multa a Comissão de Frota, para que esta analise a necessidade de sindicância para apurar os fatos.

Art. 14º Compete ao setor responsável pela frota oficial (SEFROT):

- I. implantar, fiscalizar e zelar pelo cumprimento das determinações contidas neste Ordem de Serviço;
- II. manter a documentação dos veículos da frota oficial do CRMV-RS em regularidade;
- III. estabelecer, com as orientações da Comissão de Frota, as rotinas de acompanhamento e desembaraço, junto aos órgãos de trânsito, de todas as ocorrências envolvendo veículos do CRMV-RS;
- IV. manter controle diário da quilometragem, prazo de manutenção e gasto de combustível dos veículos de propriedade do CRMV-RS;
- V. assegurar a presença dos equipamentos de segurança obrigatórios, sempre antes da realização de qualquer atividade visando à segurança;
- VI. promover os procedimentos internos e, se necessário solicitar auxílio à Comissão de Frota, tão logo receber uma notificação de infração de trânsito ou informação sobre danos a veículos;
- VII. certificar-se das boas condições mecânicas e de conservação do veículo, inclusive com relação à existência da documentação regular e à presença dos equipamentos de segurança obrigatórios, antes do início da atividade;
- VIII. comunicar à Comissão de Frota sobre toda e qualquer irregularidade decorrente da má utilização de veículos da frota oficial do CRMV-RS;
- XI. em caso de acidente com dano ao veículo oficial, coletar no mínimo três orçamentos, anteriores à realização dos reparos, acompanhados de toda a documentação relativa à ocorrência, com vistas à abertura de apuração das responsabilidades;

Art. 15º O controle do uso, do abastecimento, da movimentação e da manutenção dos veículos será de responsabilidade do usuário.

Dos sábados, domingos e feriados:

Art. 16º Aos sábados, domingos e feriados, os carros oficiais não podem ser utilizados, “exceto para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública”, e com autorização do Presidente, se possível, ou responsável do setor.

Art. 17º O uso dos veículos oficiais aos fins de semana, feriados ou fora do horário de funcionamento ficará condicionado à autorização do Presidente ou de quem for delegado, mediante justificativa, exceto feiras e eventos em que o CRMV-RS participar ativamente

Parágrafo Único: Para fins deste artigo, fica determinada a faculdade de utilização de todos os veículos oficiais do CRMV-RS nas feiras e eventos da Medicina Veterinária e Zootecnia, inclusive e especialmente, quando relacionados às atividades finalísticas do CRMV-RS.

Das vedações:

Art. 18º Da utilização de veículos do CRMVRS é vedado:

- I. dirigir sem autorização;
- II. deslocar-se com o veículo por itinerários e para locais que não estejam na rota da atividade, salvo em caso de emergência;
- III. utilizar o veículo para fins diversos da solicitação aprovada;
- IV. transportar pessoas não autorizadas e/ou estranhas ao serviço público;
- V. danificar o veículo ou comprometer o seu uso;
- VI. ter conduta pessoal no veículo ou fora dele que possa expor negativamente a Instituição ou gerar responsabilidades ao CRMVRS;
- VII. atirar objetos pelas janelas do veículo, estando ele parado ou em movimento;
- VIII. fumar no interior do veículo, estando ele parado ou em movimento;
- IX. fazer o uso e transportar bebidas alcoólicas e outras substâncias proibidas em lei;
- X. deixar o veículo pernoitar na garagem das residências de servidores, salvo com prévia autorização;
- XI. utilizar o veículo para o atendimento de interesses particulares, sob quaisquer pretextos, incluindo lazer, caronas, transporte de objetos e familiares de servidores;
- XII. utilizar o veículo para transporte de servidores quando estes não estão em serviço.

Parágrafo único. É vedado o uso do veículo oficial para o transporte de parentes de servidor público ou de pessoas não vinculadas ao serviço público, exceto em casos excepcionais, devidamente justificados.

Art. 19º A utilização do veículo oficial contrariando as disposições previstas neste artigo ensejará a apuração de responsabilidades e a aplicação das penalidades.

Méd. Vet. Mauro Antonio Correa Moreira
CRMV-RS 12494
Presidente

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Mauro Antonio Correa Moreira**, Presidente do CRMV-RS - FGSUP - PR/RS, em 25/12/2024 12:49:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/12/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 387233

Código de Autenticação: 890a3ec9f1



